



**A C Ó R D ã O**  
**TC-013725.989.24-8**

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercícios:** 2023.

**Valor:** R\$14.236.624,68.

**Advogados:** Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres.

**Fiscalizada por:** GDF-10.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TAXAS DE OCUPAÇÃO, PERMANÊNCIA E MORTALIDADE ACIMA DOS REFERENCIAIS PACTUADOS. ACOLHIMENTO DE PACIENTES VIA SISTEMA "VAGA ZERO". NECESSIDADE DE MELHORIAS NO RELATÓRIO GOVERNAMENTAL E NO PARECER CONCLUSIVO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE FORMA SEGREGADA DAS DISPONIBILIDADES DO CONVÊNIO NO BALANÇO PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527/11 E DO COMUNICADO SDG Nº 16/2018. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA E INSTITUCIONAL EM CURSO. FALHAS RELEVADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 8 de setembro de 2026 às 17h de 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2023 a título do Convênio nº 260/2020, de 27/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, no montante de R\$ 14.921.536,72, quitando-se os Responsáveis.



Recomenda aos Interessados que: 1) promovam a revisão e complementação dos Relatório Governamental e Parecer Conclusivo, em estrita obediência aos preceitos estabelecidos no artigo 203, inciso VI, e no artigo 155, inciso I, alínea “e”, das Instruções nº 1/2024 editadas por este E. Tribunal; 2) observem e cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados, mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades, resultados e desembolsos, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 16/2018; 3) aperfeiçoem e consolidem o Sistema de Controle Interno, a partir da efetivação das disposições da Lei Complementar nº 1.419/24, com vistas a contribuir sobremaneira para o aprimoramento da fiscalização e transparência na gestão pública estadual, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal; e, 4) novas Prestações de Contas se façam acompanhar de todos os anexos previstos nas Normativas vigentes deste E. Tribunal, em especial do Termo de Consentimento (Anexo PC-02), introduzido pelas Instruções nº 01/2024.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-021468.989.24-9).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**